



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2023 – AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) COROAS DE FLORES (COM CRISÂNTEMOS E ROSA) FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA FLORA ENCANTADA, ELAINE DE SOUSA CASTRO.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.913.950/0001-14, com endereço e sede na Rua das Crianças nº 137, Centro, Cláudio, MG, neste ato, representada por seu presidente, o vereador Tancredo Aladin Rocha Tolentino, CPF: 220.167.246-68, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”; e, de outro lado, a empresa **ELAINE DE SOUSA CASTRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.440.621/0001-00, com endereço e sede na Av. Araguaia, nº 1.302, bairro Bela Vista, Cláudio/MG, CEP: 35.530-000, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA DE 04 (QUATRO) CORAS DE FLORES (COM CRISÂNTEMOS E ROSAS) EM TAMANHO M**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, sobretudo a Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

Elaine Castro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato: **COMPRA DE 04 (QUATRO) CORAS DE FLORES (COM CRISÂNTEMOS E ROSAS) EM TAMANHO M.**

1.1 A entrega das Coroas de Flores será realizada conforme necessidade do Poder Legislativo Claudiense.

1.2 Em todas as entregas da(s) Coroa(s) o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

1.3 A Contratada é obrigada a atender todos os pedidos das Coroas feitos pelo Poder Legislativo durante a vigência contratual.

1.4 A contratada responsabiliza-se pela conformidade e

Secretaria Jurídica - Página 1 de 8

Cláudio

João Carlos

Yam



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2023 – AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) COROAS DE FLORES (COM CRISÂNTEMOS E ROSA) FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA FLORA ENCANTADA, ELAINE DE SOUSA CASTRO.

boa qualidade do produto a ser entregue.

2. Constituirá parte integrante deste Contrato o PRC-011-23 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação) e da Requisição n.º 12, de 06 de janeiro de 2023, os quais são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3. O fornecimento do produto constante da cláusula primeira dar-se-á **pelo prazo de até 12 (doze) meses**, a se iniciar-se na data de assinatura deste instrumento.

4. Durante toda vigência contratual **as condições e os preços devem permanecer vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus à Administração no caso de constatação de que o fornecimento não é mais vantajoso ao erário.

5. Eventuais aditamentos deverão ser precedidos **de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária da Contratada**, devendo a CONTRATANTE consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do artigo 91, § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

6. Este instrumento poderá ser reajustado, mediante solicitação da contratada, exclusivamente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

Secretaria Jurídica - Página 2 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2023 – AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) COROAS DE FLORES (COM CRISÂNTEMOS E ROSA) FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA FLORA ENCANTADA, ELAINE DE SOUSA CASTRO.

do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, devendo o pedido ser instruído com:

- I – listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- II – documentos comprobatórios.

7. O presente instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, observado o seguinte:

I – A repactuação poderá ocorrer somente nos casos de:

- a) Força maior;
- b) Caso fortuito;
- c) Fato do príncipe;
- d) Em decorrência de fatos imprevisíveis ou;
- e) Em decorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

II – A repactuação deverá respeitar, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, conforme artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei N.º 14.133, de 2021;

III – O pedido de repactuação decorrente de “Fato do Príncipe” deverá ser instruído com prova documental, sendo necessário lavrar tantos aditivos quanto forem necessários às repactuações;

IV – Será admissível concessão de reajustes em decorrência de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, mediante constatação inequívoca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Secretaria Jurídica - Página 3 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2023 – AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) COROAS DE FLORES (COM CRISÂNTEMOS E ROSA) FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA FLORA ENCANTADA, ELAINE DE SOUSA CASTRO.

8. Em pagamento à aquisição constante da cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de **RS 268,00 por cada Coroa, devidamente apurada** mediante apresentação de **Nota Fiscal**.

9. O preço ajustado pela aquisição inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA RESCISÃO:

10. À CONTRATADA é facultado o direito à rescisão unilateral do presente pacto, mediante prévio aviso, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus.

11. À CONTRATANTE assiste o direito à rescisão do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

13. A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

I – Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual, sobretudo sua qualidade e origem lícita;

II – Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação às finalidades

Secretaria Jurídica - Página 4 de 8

Elaine Castro

João Carlos

Yan



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2023 – AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) COROAS DE FLORES (COM CRISÂNTEMOS E ROSA) FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA FLORA ENCANTADA, ELAINE DE SOUSA CASTRO.

de interesse público;

III – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14. São obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;

II – Disponibilizar o produto adquirido, sempre que lhe for solicitado, com qualidade e presteza;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

IV – Prestar diretamente o fornecimento do produto, sendo vedada a cessão do objeto contratual;

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**;

VI – Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido pela Administração ou por ocasião da renovação contratual, mantendo-se sempre regular perante as fazendas públicas municipal, estadual e federal.

15. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16. A CONTRATANTE não será responsável por

Secretaria Jurídica - Página 5 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2023 – AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) COROAS DE FLORES (COM CRISÂNTEMOS E ROSA) FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA FLORA ENCANTADA, ELAINE DE SOUSA CASTRO.

quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

17. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais causados à CONTRATANTE, especialmente por ocasião do não fornecimento do produto.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

18. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes neste instrumento implicará na retenção do pagamento previsto, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE.

19. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

20. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência.

CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **“01.031.0032.2.004-33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 25”**.

Secretaria Jurídica - Página 6 de 8

Elaine Castro

Yvonne



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 04.2023 – AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) COROAS DE FLORES (COM CRISÂNTEMOS E ROSA) FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA FLORA ENCANTADA, ELAINE DE SOUSA CASTRO.

22. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

23. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, observadas, sobretudo, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

24. Decorrido o prazo contratual sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

25. O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

26. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada uma das contratantes, para que produza todos os efeitos legais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Secretaria Jurídica - Página 7 de 8

[Handwritten signature]

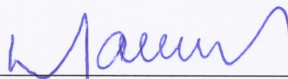


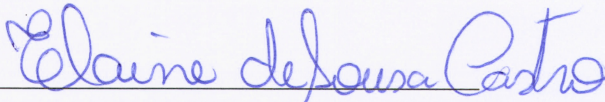
Câmara Municipal de Cláudio

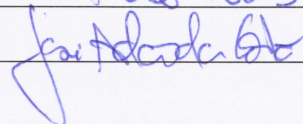
Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

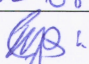
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2023 – AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) COROAS DE FLORES (COM CRISÂNTEMOS E ROSA) FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA FLORA ENCANTADA, ELAINE DE SOUSA CASTRO.

Cláudio/MG, 10 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
Tancredo Aladin Rocha Tolentino
Presidente


ELAINE DE SOUSA CASTRO
CNPJ: 05.440.621/0001-00

| | |
|--------------------------|---|
| Testemunha 01 – | |
| <u>Nome</u> | JOSE ADAR DA COSTA |
| <u>CPF</u> | 057.038.6630 |
| <u>Assinatura</u> |  |

| | |
|--------------------------|---|
| Testemunha 02 – | |
| <u>Nome</u> | Thiago César de Fê |
| <u>CPF</u> | 093.685.566.52 |
| <u>Assinatura</u> |  |



Secretaria Jurídica - Página 8 de 8